



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 877

De 28 de setembro de 1960

Dutor: Flávio & Gammelho
193/60
193/60
193/60

Estabelece horário para abertura e fechamento do comércio em geral do Município de Araraquara e dá outras providências.-

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais situados na sede do Município de Araraquara, permanecerão abertos - nos seguintes horários:

- a) - de 2ª a 6ª. feira, das 7 horas e 30 minutos às 18 horas;
- b) - aos sábados, das 7 horas e 30 minutos às 13 horas.-

Artigo 2º - Nos distritos pertencentes ao Município de Araraquara, o horário de funcionamento normal do comércio, será, para todos os dias úteis da semana, das 8 às 18 horas.

Artigo 3º - O horário fixado no item "B", do artigo 1º, desta lei, não se aplicará nos seguintes dias:

- a) - aos sábados que antecederem os domingos de Páscoa;
- b) - aos sábados que antecederem aos dias 24 e 31 de dezembro,
- c) - aos sábados que corresponderem aos dias consagrados às Mães.-

Parágrafo único - Nos dias acima mencionados, o horário será estabelecido por Portaria da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Por motivo de interesse público e pela natureza do próprio comércio, os estabelecimentos abaixo enumerados, poderão funcionar fora do horário estabelecido, mediante a concessão de licenças especiais, que deverão ser requeridas à Prefeitura Municipal:

- 1 - farmácias;
- 2 - salões de barbeiros e cabereiros;
- 3 - salões de engraxates;
- 4 - bares e sorveterias;
- 5 - café em xícaras;
- 6 - restaurantes;
- 7 - botequins;
- 8 - institutos de beleza;
- 9 - confeitorias;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

- 10 - quitandas;
- 11 - postos de gasolina;
- 12 - produtos derivados de petróleo (companhias atacadista);
- 13 - açouques e casas de carne;
- 14 - oficinas de conserto de automóveis, mototáxi e bicicletas com as respectivas seções de comércio de peças e acessórios;
- 15 - alfaiatarias;
- 16 - sapatarias (seção de consertos);
- 17 - agências de jornais e revistas;
- 18 - empresas funerárias;
- 19 - pastelarias;
- 20 - charutarias;
- 21 - agências de vendas de passagens;
- 22 - tinturarias;
- 23 - comércio de pães e biscuitos;
- 24 - comércio de leite fresco;
- 25 - comércio de peixe;
- 26 - depósito de bebidas;

Artigo 5º - Se após a outorga da licença extraordinária, fôr constatada a venda de mercadorias estranhas ao ramo para o qual foi concedida a licença, será, no ato da constatação lavrado o termo de infração, para efeito de cassação da mencionada licença, sem prejuízo da competente multa.-

Artigo 6º - Por ocasião do carnaval, festas juninas e comemoração de finados, para o comércio de mercadorias exclusivamente peculiares, fica o Senhor Prefeito autorizado a estabelecer horário de funcionamento, mediante requerimento dos interessados.-

Artigo 7º - Nos casos estabelecidos nesta lei, as licenças especiais serão concedidas pela Prefeitura, mediante o pagamento de impostos calculado na base de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o total-base, anual, do Imposto de Industrias e Profissões.-

Artigo 8º - O recolhimento de que trata o artigo anterior, deverá ser feito trimestralmente, sendo facultado o pagamento total anual.-

Artigo 9º - Aos contribuintes, que no presente-exercício, recolheram aos cofres municipais importâncias provenientes de licenças para funcionamento fóra de hora, será facultado o pagamento da diferença entre a licença já paga e a estabelecida nesta lei.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

Artigo 10 - Aos contribuintes, que, igualmente no corrente exercício efetuaram pagamento de licença para funcionamento fóra de hora e que, com a promulgação da presente lei, não mais desejarem continuar no gozo déssa licença, fica facultada a devolução da importância da licença paga, proporcionalmente ao tempo que faltar para o término do exercício.

Artigo 11 - As infrações das disposições désta lei serão punidas com a multa de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), sempre elevada ao dôbro da última multa aplicada, em casos de reincidências.-

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.